

LEI Nº 14.668 DE 30 DE AGOSTO DE 2013

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CEGUEIRA POR CATARATA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída no Município a "Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata", a ser comemorada anualmente na semana da 2ª quinta-feira do mês de outubro.

Art. 2º- A coordenação e organização da Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo será levar ao conhecimento da população os riscos provenientes da cegueira por catarata, considerando a prevenção e o combate.

Art. 3º- Deverá ser efetuado em todas as classes sociais, especialmente junto às comunidades carentes. No seu programa conterà: palestras informativas, seminários, distribuição de folhetos, exames preventivos com consultas oftalmológicas gratuitas aos cidadãos, dentre outros.

Parágrafo único - Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde firmar parcerias e convênios com Universidades, Organizações não-governamentais, órgãos governamentais estaduais e federais que disponham de conhecimentos especializados sobre a doença.

Art. 4º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, naquilo que se fizer necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de agosto de 2013.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

AUTORIA: VER. ROBERTO ALVES

PROTOCOLADO: 13/08/9480